



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PE CRO-RS Nº: 094/2023

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADOS:

██████████

██████████

██████████

██████████

██████████

██████████

██████████

O CRO/RS recebeu denúncia (com o resguardo do sigilo dos dados do denunciante) acerca da veiculação de publicidade irregular pela ██████████, tendo sido instaurado o PF 917/2022 (fl. 03).

A Câmara de Instrução, então, emitiu o Parecer Inicial de fls. 31-36, no qual foi sugerida a instauração de processo ético em face da clínica denunciada, da sua responsável técnica e sócia ██████████ e dos demais sócios inscritos, por infração em tese aos artigos 7º, alíneas "a", "e" e "g", da Lei nº 5.081/66, assim como aos artigos 9º, incisos III, V, XII e XIII, 13, inciso III, 20, incisos I, II, VIII e IX, 31, inciso VII, 32, inciso VIII, 44, incisos I, VII, IX e X, e 53, incisos VII e XI, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012). E a responsável técnica ██████████ ainda teria violado em tese os artigos 9º, inciso IV, e 33, *caput* e parágrafo 1º, do mesmo Código de Ética.

O relator apresentou voto pela procedência da ação, no sentido de condenar a clínica ██████████, e os profissionais ██████████, ██████████,



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

██████████, ██████████, e ██████████, por infração aos artigos 7º, alíneas "a", "e" e "g", da Lei nº 5.081/66, assim como aos artigos 9º, incisos III, V, XII e XIII, 13, inciso III, 20, incisos I, II, VIII e IX, 32, inciso VIII, 44, incisos I, VII, IX e X, e 53, incisos VII e XI, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), também tendo a clínica violado o artigo 31, inciso VII, do mesmo código de Ética, nas seguintes penalidades: para a clínica ██████████, **CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL** (artigo 51, inciso III, do CEO), e para os profissionais ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, e ██████████, **CENSURA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso II, do CEO).

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 14/03/2024, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, **por unanimidade**, pela procedência da ação, no sentido de condenar a clínica ██████████, e os profissionais ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, e ██████████, por infração aos artigos 7º, alíneas "a", "e" e "g", da Lei nº 5.081/66, assim como aos artigos 9º, incisos III, V, XII e XIII, 13, inciso III, 20, incisos I, II, VIII e IX, 32, inciso VIII, 44, incisos I, VII, IX e X, e 53, incisos VII e XI, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), também tendo a clínica violado o artigo 31, inciso VII, do mesmo Código de Ética, nas seguintes penalidades: para a clínica ██████████, **CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL** (artigo 51, inciso III, do CEO), e para os profissionais ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, e ██████████, **CENSURA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso II, do CEO).

Porto Alegre, 14 de março de 2024.

JOÃO GILBERTO DE SOUZA, CD,

Conselheiro Tesoureiro do CRO/RS e Presidente da Sessão